

12. SEJ 1987

JORNAL DO BRASIL

Have p8

Apropriação Indébita

Direito Autoral

Num dos acessos restritivos que se pode perceber a olho nu no anteprojeto de Constituição elaborado pelo relator Bernardo Cabral, aborda-se em tom peremptório a questão dos direitos autorais: "Caberá exclusivamente ao Estado", diz o texto, "a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e a interpretação".

Qual o princípio legal ou filosófico que serve de justificativa a essa verdadeira estatização do direito de autor? O direito autoral refere-se a algo de essencialmente individual; a produções personalíssimas. Se alguém produziu uma obra, pode, eventualmente, pedir ao Estado que proteja os direitos referentes a ela; mas de onde saiu a idéia de fazer do Estado o único cobrador desses direitos? De onde vem essa apropriação do que é também direito do autor — escolher este ou aquele caminho para beneficiar-se com o que produziu?

Não vem de princípio nenhum: vem do fato de que está montado em Brasília o mastodôntico ECAD — escritório oficial de arrecadação de direitos autorais: "O que se quer colocar na Constituição é apenas uma fórmula que dê ao ECAD o monopólio total que ele vinha pretendendo há tempos.

Nisto reside uma violência nada desprezível. Existe, por exemplo, como todos sabem, uma antiga organização voltada para esse trabalho — a SBAT — que atende preferencialmente à atividade teatral. A gente de teatro que confiou na SBAT não lhe retirou essa confiança; prefere-a, em muito, ao anonimato do ECAD, onde as arrecadações mergulham e só eventualmente vêm à tona — pois o ECAD é um exemplo

típico de monstrego estatal que cuida, sobretudo, do seu próprio bem, deixando em segundo plano o atendimento ao distinto público. O anteprojeto Cabral vem agora, de porrete na mão, tentar liquidar as veleidades de quem não concorde com a atual situação.

Nada há que justifique esse arbítrio. O ECAD só se destacou, até agora, pela voracidade com que arrecada: a etapa da redistribuição é assunto onde ele não põe o menor empenho. São incontáveis, por exemplo, os casos de compositores que, mesmo sabendo da execução de suas obras em locais públicos, com ingresso pago, receberam uma negativa do ECAD quando foram indagar da apuração dessas rendas.

Há um bom motivo para a lentidão com que o ECAD presta serviços: passado algum tempo do recolhimento dos direitos, dizem as regras do ECAD, estes caem em "domínio público"; e então o artista não tem mais nada a reclamar.

Pode-se argumentar que isto acontece porque os mecanismos de cobrança ainda estão em fase de implantação. Mas já se passou bastante tempo desde que surgiram os primeiros problemas; e o ECAD continua a se comportar como o *Burocrossauro* de um livro de ficção recente: prestíssimo na arrecadação; lentíssimo, ou simplesmente omissivo, no que se refere ao pagamento. É a esse monstro burocrático que o texto do anteprojeto vem oferecer o argumento definitivo: só o Estado pode arrecadar os direitos autorais. Por quê?